CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1860/2011.

Súmula:- Dispõe sobre a alteração do feriado de Aniversário do Município, na forma que especifica.

AUTOR(ES): AILTON RIBEIRO MACHADO, APARECIDO BIANCHO, BELMIRO DA SILVA FARIAS, CILAS SOUZA MORAIS, EUNILDO ZANCHIM, JOÃO DE LARA VIEIRA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO GRAVA, RAFAEL PSZYBYLSKI e REGINALDO ALVES DOS SANTOS.

Art. 1º - Fica alterado para o dia 17 de Outubro, excepcionalmente para o ano em curso, o feriado de Aniversário do Município, que seria comemorado no dia 14 de outubro.

Parágrafo Único – No dia 17 de outubro do corrente ano, deverão permanecer com suas atividades paralisadas o Comércio, Industria, Instituições Financeiras, Repartições Públicas e Prestadores de Serviços em Geral.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I   Nº 1860/2011 – De Autoria dos edis **AILTON RIBEIRO MACHADO, APARECIDO BIANCHO, BELMIRO DA SILVA FARIAS, CILAS SOUZA MORAIS, EUNILDO ZANCHIM, JOÃO DE LARA VIEIRA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO GRAVA, RAFAEL PSZYBYLSKI e REGINALDO ALVES DOS SANTOS.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do feriado de Aniversário do Município, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1860/2011

SUMULA:- Dispõe sobre a alteração do feriado de Aniversário do Município, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Ailton Ribeiro Machado, Aparecido Biancho, Belmiro da Silva Farias, Cilas Souza Morais, Eunildo Zanchim, João de Lara Vieira, José Aparecido da Silva, José Roberto Grava, Rafael Pszybylski e Reginaldo Alves dos Santos.

Art. 1º - Fica alterado para o dia 17 de Outubro, excepcionalmente para o ano em curso, o feriado de Aniversário do Município, que seria comemorado no dia 14 de outubro.

Parágrafo único – No dia 17 de outubro do corrente ano, deverão permanecer com suas atividades paralisadas o Comércio, Industria, Instituições Financeiras, Repartições Públicas e Prestadores de Serviços em Geral.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 12/09/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 20 de setembro de 2011. Edição nº 6.336 – TERÇA-FEIRA-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-